

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS – *CAMPUS* BAMBUÍ
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Brenda Tarcisio da Silva

**Análise das cotas dos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS
Campus Pouso Alegre**

BambuÍ - MG

2026

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – *CAMPUS* BAMBUÍ
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Brenda Tarcisio da Silva

**Análise das cotas dos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS
Campus Pouso Alegre**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Minas Gerais, Campus Bambuí, como exigência parcial para obtenção do certificado de Especialista em Educação para Relações Étnico-raciais.

Orientador (a): Rafael Vieira Âmbar

Bambuí

2026

S586a Silva, Brenda Tarcisio da.

Análise das cotas dos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre [manuscrito] / Brenda Tarcisio da Silva. – 2026.

33 f. : il. ; color.

Orientador: Rafael Vieira Âmbar.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação para Relações Étnico-raciais) – Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Bambuí, 2026.

1. Cotas raciais. 2. IFSULDEMINAS. 3. Educação Profissional. 4. Ações afirmativas. I. Âmbar, Rafael Vieira. II. Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Bambuí. III. Título.

CDD: 378.1662

Catálogo: João Batista Rodrigues - CRB-6/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí

Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação para Relações Étnico-Raciais
Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí / Medeiros KM-05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
37 3431-4900 - www.ifmg.edu.br

ATA DE DEFESA DO TCC
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Cursista: Brenda Tarcísio da Silva

Orientador: Rafael Vieira Âmbar

No dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, às 09 horas, reuniram-se remotamente (videoconferência), a Banca Examinadora de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão de Curso, para julgar, em exame final, o trabalho apresentado pela discente Brenda Tarcísio da Silva, com o trabalho intitulado "*Análise das cotas no IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre*", requisito final para a conclusão da Especialização em Educação para Relações Étnico-raciais. Abrindo a sessão, o orientador e presidente da Banca de Defesa, Prof. Me. Rafael Vieira Âmbar, após dar conhecimento aos presentes sobre o teor do capítulo VI do Regulamento do Curso, passou a palavra à cursista para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, com a respectiva defesa da cursista. Logo após, a Banca se reuniu, sem a presença da cursista e do público, para julgamento da defesa, tendo sido atribuídas as seguintes indicações:

- Prof^ª. Dr^ª. Luciane Silva de Almeida (IFMG - Campus Sabará)- **satisfatório**.
- Prof. Dr^º Raphael Rodrigues (IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa)- **satisfatório**.

Média de avaliações dos baremas: 90,0 - satisfatório.

O resultado final foi comunicado à cursista pelo presidente da Banca, após esta ter sido chamada pelo aplicativo de celular e retornado à sala virtual. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. A ata será assinada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por todos os membros participantes da Banca Examinadora e pela mencionada cursista.

Bambuí, 26 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Lelis de Moraes**,
Coordenador(a) de Curso, em 27/04/2026, às 16:48, conforme Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Silva de Almeida**,
Professora EBTT, em 28/04/2026, às 08:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13
de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Ambar, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 13:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL RODRIGUES, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 16:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2668237** e o código CRC **256E0E08**.

23209.001123/2026-74	2668237v1
----------------------	-----------

Dedico este trabalho, bem como todas as minhas conquistas, a minha mãe, pelo amor, apoio, incentivo e cada oração feita a Deus por mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus pela vida, proteção e as bênçãos diárias que sempre me concedeu.

A minha família, em especial minha mãe e avó, pelo amor, paciência, incentivo e cuidado em todos os momentos de minha vida.

Ao IFSULDEMINAS, minha instituição de trabalho, pelo apoio aos meus estudos por meio de incentivo financeiro, como o PIQ e licença de capacitação para desenvolvimento desse trabalho. Além da disponibilização dos dados utilizados como referência para desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu professor orientador, Rafael Vieira Âmbar, pela orientação, apoio e conhecimentos transferidos.

Aos amigos e colegas do curso, por todos os momentos vividos durante a às aulas online do curso e mensagens no grupo de WhatsApp.

“Eu sou porque nós somos.”

Ubuntu - Filosofia Africana Banto

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa a implementação e os impactos das cotas raciais no IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, com foco no ingresso, permanência e conclusão de alunos negros (pretos e pardos) nos cursos técnicos integrados do Campus Pouso Alegre. O estudo contextualiza a trajetória histórica do acesso à educação no Brasil, marcada por desigualdades ético-raciais desde o período escravocrata até a consolidação de políticas afirmativas como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). A metodologia consistiu em uma análise quantitativa de dados públicos extraídos da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) abrangendo o período de 2017 a 2024. Os resultados demonstram que a institucionalização das comissões de heteroidentificação em 2020 foi um marco decisivo, elevando o índice de autodeclaração racial para mais de 95% e tornando o processo de seleção mais criterioso. Observou-se um crescimento nas matrículas de alunos pretos e pardos, que passaram a representar cerca de 30% do total de matrículas no período analisado, impulsionado também pela expansão da oferta de cursos. Destaca-se, ainda, o papel do NEABI nas ações de permanência e fortalecimento da identidade racial. Contudo, a pesquisa identificou desafios relativos à inconsistência na transmissão de dados estatísticos pela instituição à PNP. Conclui-se que a Lei de Cotas é um instrumento fundamental de reparação histórica e inclusão social, embora demande aprimoramento contínuo na gestão de dados para garantir a plena transparência e eficácia das políticas afirmativas no campus.

Palavras-chave: Cotas Raciais. IFSULDEMINAS. Educação Profissional. Ações Afirmativas.

ABSTRACT

This undergraduate thesis analyzes the implementation and impacts of racial quotas at IFSULDEMINAS – Pouso Alegre Campus, focusing on the admission, retention, and graduation of Black (Black and mixed-race) students in the integrated technical courses at the Pouso Alegre Campus. The study contextualizes the historical trajectory of access to education in Brazil, marked by ethnic-racial inequalities from the slavery period to the consolidation of affirmative action policies such as the Quota Law (Law No. 12.711/2012). The methodology consisted of a quantitative analysis of public data extracted from the Nilo Peçanha Platform (PNP), covering the period from 2017 to 2024. The results demonstrate that the institutionalization of hetero-identification commissions in 2020 was a decisive milestone, raising the rate of racial self-declaration to over 95% and making the selection process more rigorous. There was an increase in enrollments of Black and mixed-race students, who came to represent about 30% of the total enrollments in the period analyzed, also driven by the expansion of course offerings. The role of NEABI in actions to promote retention and strengthen racial identity is also highlighted. However, the research identified challenges related to inconsistency in the transmission of statistical data by the institution to the PNP. It is concluded that the Quota Law is a fundamental instrument of historical reparation and social inclusion, although it demands continuous improvement in data management to ensure the full transparency and effectiveness of affirmative action policies on campus.

Keywords: Racial Quotas. IFSULDEMINAS. Professional Education. Affirmative Actions.

SUMÁRIO

1. Introdução	10
2. Desenvolvimento	12
2.1 Histórico de leis para educação	12
2.1.1 Lei do boi (Lei nº 5.465/1968)	13
2.1.2 Lei de cotas (Lei nº 12.711/2012)	14
2.2 Histórico IFSULDEMINAS	16
2.3 Linha do tempo IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre e Lei de Cotas	17
2.4 Dados alunos negros: ingresso e conclusão - 2017 a 2024	18
3. Análise dos resultados	25
4. Considerações finais	27
5. Referências Bibliográficas	29

1. INTRODUÇÃO

O acesso à educação é um direito fundamental assegurado constitucionalmente no Brasil. No entanto, a trajetória histórica do país demonstra que esse acesso tem sido marcado por profundas desigualdades, notadamente sob a perspectiva ético-racial. Desde o período da escravidão, legislações como a Lei Provincial nº 13 de 1835, em Minas Gerais, e o Decreto Couto Ferraz (Decreto nº 1331-A) de 1854, impuseram restrições que proibiram ou dificultaram o ingresso da população negra, escravizada ou liberta, no sistema de ensino.

Historicamente, as políticas de reserva de vagas no Brasil incluíram a Lei do Boi (Lei nº 5.465/1968), que acabou por beneficiar majoritariamente as elites agrárias, perpetuando privilégios e aprofundando desigualdades. O panorama da inclusão foi transformado com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, a chamada Lei de Cotas, que criou as cotas sociais, com subdivisões, para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Essa política surge como uma medida de reparação histórica, combate as desigualdades e ao racismo estrutural, resultado de décadas de luta dos movimentos negros e sociais. A lei foi posteriormente alterada pela Lei nº 14.723/2023, mantendo a reserva mínima de 50% das vagas para estudantes de escolas públicas, com subcotas baseadas em critérios de renda, deficiência, raça e pertencimento ético-racial (pretos, pardos, indígenas e quilombolas).

Neste contexto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema a análise das cotas raciais dos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre. O Instituto Federal do Sul de Minas Gerais foi constituído em 2008 e o Campus Pouso Alegre foi instituído oficialmente em 2010, iniciando a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio em 2013. É relevante destacar que todos os cursos técnicos integrados do Campus foram iniciados após a promulgação da Lei de Cotas, o que significa que os cursos do Campus Pouso Alegre sempre estiveram submetidos às diretrizes dessa legislação.

O foco da pesquisa recai sobre os cursos técnicos integrados – Administração, Edificações, Informática e Química – por serem aqueles de maior demanda no Campus e por exigirem a verificação e validação dos critérios de seleção das cotas devido à alta concorrência. O objetivo central é analisar os dados de ingresso, permanência e conclusão de

alunos negros (pretos e pardos) nos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre no período de 2017 a 2024.

A análise baseou-se nos dados públicos fornecidos pela Plataforma Nilo Peçanha (PNP), que é o principal instrumento oficial de coleta e divulgação de dados estatísticos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

O trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação para Relações Étnico-Raciais está estruturado da seguinte forma: o Capítulo 1 apresenta esta Introdução; o Capítulo 2, denominado Desenvolvimento, traz o referencial teórico e histórico sobre o acesso à educação e a evolução das políticas de cotas no Brasil, no Capítulo 3 o histórico do IFSULDEMINAS e do Campus Pouso Alegre, e a análise dos dados de alunos negros na instituição no período de 2017 a 2024; por fim, o Capítulo 4 apresenta as Considerações Finais do estudo.

2. DESENVOLVIMENTO

O acesso à educação representa um dos pilares fundamentais da cidadania e um direito garantido pela Constituição Federal, mas sua efetivação no Brasil foi historicamente marcada por desigualdades sociais e raciais. Ao longo dos séculos, diferentes legislações moldaram o cenário educacional do país, muitas vezes reforçando exclusões e somente recentemente promovendo políticas voltadas à reparação e à inclusão.

Neste capítulo, são abordados os principais marcos legais que influenciaram o acesso à educação, desde as restrições impostas às populações negras durante o período escravocrata até a consolidação de políticas afirmativas como a Lei de Cotas. Em seguida, é apresentada a trajetória histórica do IFSULDEMINAS e a criação do Campus Pouso Alegre, situando a instituição no contexto das transformações da educação profissional e tecnológica no país. Na sequência, uma linha do tempo evidencia como a implementação da Lei de Cotas se relaciona ao desenvolvimento do campus, demonstrando as mudanças ocorridas nos processos de ingresso e nas ações voltadas à equidade racial. Por fim, são analisados os dados referentes ao ingresso e à conclusão de alunos autodeclarados negros entre os anos de 2017 e 2024, com base nas informações da Plataforma Nilo Peçanha, a fim de compreender os impactos reais das políticas afirmativas no contexto local.

2.1 Histórico de leis para educação

O acesso a educação no Brasil tem um histórico desigual quando se analisa da perspectiva ético-racial porque desde o período de escravidão leis foram criadas para proibir o acesso de negros, escravizados e libertos, ao sistema público e privado de Educação. Minas Gerais foi a pioneira em impor esse tipo de restrição, por meio da Lei Provincial nº 13 de 1835, art. 11 “Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Públicas, ficando sujeitas aos seus Regulamentos.”

Muitas legislações por todo o país seguiram limitando o acesso à educação e em 1854 a Corte publicou o Decreto Couto Ferraz (Decreto nº 1331-A) que subsidiou outras leis provinciais da época, já que seu artigo art. 69. determinava que “*Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padecerem molestias*

contagiosas. § 2º Os que não tiverem sido vacinados. § 3º Os escravos.” Em 1870 com a publicação do Manifesto Republicano que propunha que o país se transformasse em uma República Federativa para se adequar à realidade dos demais países do continente, houve um importante movimento de escolarização que não afastou a proibição de acesso aos escravos, mas que viabilizou a criação de escolas noturnas para trabalhadores que visa ensinar ofícios, o que passou a gerar possibilidade de acesso às pessoas negras e escravizadas. A Lei do Ventre Livre, de 1871, explicita como obrigação do Estado a educação dos ingênuos (filhos das mulheres escravizadas nascidos após a promulgação da lei). O artigo 2º § 3º diz que os ingênuos poderiam ser entregues *“às pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.”*

Tais leis demonstram a dificuldade de acesso à educação que era atribuída aos negros no Brasil, mas é importante dizer que os negros resistiram à todas as crueldades impostas à sua existência, principalmente no âmbito da educação seja por conquistas individuais, por meio de mestres particulares ou ambiente doméstico ou escolas noturnas, seja por estratégias coletivas envolvendo irmandades ou escolas destinadas a meninas negras (VAZ, 2023).

2.1.1 Lei do boi (Lei nº 5.465/1968)

A Lei do 'Boi' (Lei nº 5.465/1968) pode ser citada como um dos principais exemplos de reserva de vagas no âmbito da educação no Brasil. A lei determinava no seu artigo 1º que, nas escolas de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, 50% das vagas seriam destinadas aos agricultores ou seus filhos, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e, 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

Além disso, a lei de terras (Lei nº 601) promulgada em 1850 previa no seu artigo 1º que a terra só poderia ser comprada, ou seja, não poderia ser apropriada através do trabalho. Essa condição oficializou a concentração fundiária na elite agrária branca e, posteriormente, no incentivo dos imigrantes europeus. Sendo assim, quando a lei do boi entra em vigor já sabia-se que negros e ex-escravizados não compreendiam o público alvo da reserva de vagas. E, embora a lei não explicita que a reserva de vagas não se destinava à população negra, a forma como o texto foi elaborado reforça a análise de Vaz (2023), segundo a qual políticas de reserva de vagas apresentadas como genéricas ou universalistas tendem a preservar os

privilégios da branquitude. Por esse motivo, tais políticas geralmente não suscitam debates públicos significativos nem enfrentam grandes resistências para sua implementação. Esse aspecto contribui para compreender a ausência de questionamentos em relação a essa lei no Brasil, uma vez que ela não visava à inclusão social de grupos raciais historicamente vulnerabilizados, mas sim ao fortalecimento da branquitude. Nesse sentido, Bento (2022) aponta que a branquitude se sustenta ao longo do tempo por meio de um pacto tácito e não verbalizado entre pessoas brancas, voltado à manutenção de seus privilégios.

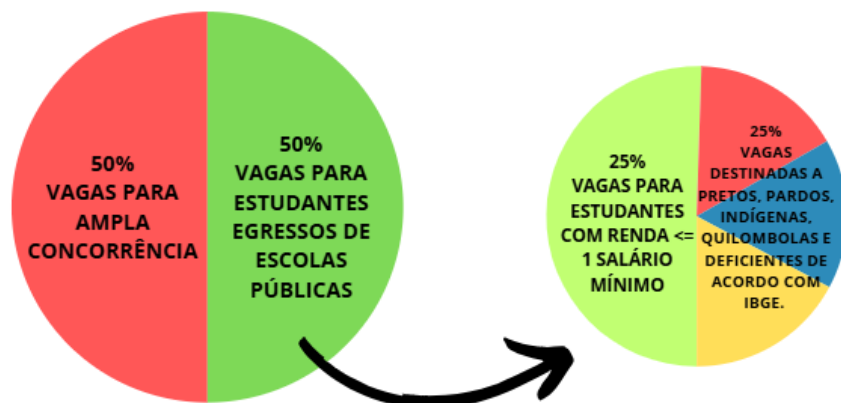
Para Gouveia (2022), a Lei do Boi é analisada como um marco da educação brasileira no período da ditadura militar, caracterizando-se como uma “ação afirmativa” de privilégio disfarçada de incentivo agrícola e voltada a manter o *status quo* das elites agrárias. Embora apresentada com o propósito de qualificar mão de obra para o campo e fomentar o desenvolvimento agrícola, a lei acabou por beneficiar majoritariamente filhos de grandes proprietários rurais, que já detinham capital econômico e simbólico suficiente para acessar o sistema educacional. Os filhos de trabalhadores rurais sem terra e com baixa escolaridade permaneceram excluídos do ensino superior, mostrando que, na prática, a lei não cumpriu um papel inclusivo, mas sim aprofundou desigualdades já existentes. Outro ponto destacado por Gouveia (2022) é a celeridade e ausência de resistência durante a tramitação da lei no Congresso, evidenciando o peso político da bancada ruralista e a falta de representatividade de grupos subalternizados, como os trabalhadores do campo e a população negra.

2.1.2 Lei de cotas (Lei nº 12.711/2012)

A Lei 12.711 de 2012 criou as cotas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). De acordo com a lei nº 14.723/2023, que alterou a lei nº 12.711/2012, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas devem ser destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, desse total, 50% (cinquenta por cento) devem ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e, uma parte das vagas devem ser preenchidas pelos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva desses grupos na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observe a figura 1 para entender

melhor essa distribuição conforme descrito na portaria 2.027/2023 do Ministério da Educação:

Figura 1 - Exemplo de distribuição de vagas pelo sistema de cotas



Fonte: Autora - Adaptação do livro Cotas Raciais, página 106 (VAZ, 2023).

Ao observar o que determina a lei e a figura 1, pode-se afirmar que não há uma “cota racial” nas instituições de ensino e, sim, uma sub-cota que considera o critério racial como fator interdependente a condição social do indivíduo de ter estudado integralmente em escola pública ou ainda ter renda per capita menor ou igual a um salário mínimo. As ações afirmativas têm como fundamento não apenas o estímulo à diversidade e a promoção da igual participação de todos no processo democrático, mas, sobretudo, a necessidade de *medidas emancipatórias* voltadas para a *igual liberdade de escolha* (VAZ, 2023).

Assim como previsto na lei de 2012, a cada 10 anos a lei de cotas será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação, sendo assim, a lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023 é a atual lei vigente sobre cotas no país.

Para Gouveia (2022), a Lei de Cotas é uma medida de reparação histórica e combate ao racismo estrutural, no qual essa política surge a partir de lutas dos movimentos negros e sociais, que, ao longo das décadas, denunciaram a exclusão estrutural da população negra do ensino superior. O autor mostra que a Lei de Cotas rompe com o modelo meritocrático excludente, ao reconhecer que a desigualdade racial no Brasil é resultado de um processo histórico de escravidão, marginalização e racismo institucional. Gouveia (2022) também destaca o importante papel da ADPF 186 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que levou a constitucionalidade da Lei de Cotas ao Supremo Tribunal Federal.

Em uma decisão histórica, o STF reconheceu a legitimidade da política como instrumento de justiça social. Além disso, o autor aponta que, ao contrário da Lei do Boi, a tramitação da Lei de Cotas envolveu fortes debates, resistências e questionamentos ideológicos, refletindo o embate entre o reconhecimento de direitos e a manutenção dos privilégios raciais e de classe.

2.2 Histórico IFSULDEMINAS

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram criados em 2008 pelo Governo Federal por meio da Lei no 11.892/08 que tinha o objetivo de impulsionar a Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Brasil. Nesse processo, instituições como os Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), Unidades Descentralizadas de Ensino (Uneds), Escolas Agrotécnicas, Escolas Técnicas Federais e Escolas Vinculadas a Universidades foram reorganizadas e integradas para formar os Institutos Federais. O IFSULDEMINAS foi constituído nessa reestruturação, a partir da união de três Escolas Agrotécnicas localizadas em Inconfidentes, Muzambinho e Machado, fundadas em 1918, 1953 e 1957, respectivamente. Atualmente, a instituição conta com nove campi distribuídos pelo sul de Minas Gerais.

As escolas agrotécnicas, ao longo de suas histórias, vivenciaram dois marcos significativos na reserva de vagas para acesso à educação no Brasil: a Lei do 'Boi' (Lei nº 5.465/1968) e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). Como já dito, a Lei do 'Boi', vigente entre 1968 e 1985, reservava vagas em instituições federais de ensino para agricultores e seus filhos, refletindo uma política voltada para as elites rurais. Já a Lei de Cotas, implementada em 2012, ampliou o acesso à educação pública federal ao reservar vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, incluindo critérios de renda e recorte étnico-racial, promovendo maior inclusão social.

Os campi Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre tiveram início em 2009, mas apenas em 2010 o IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre foi oficialmente instituído. O primeiro curso oferecido pelo Campus, foi o de Técnico em Agricultura, como uma extensão do Campus de Inconfidentes, mas em 2011 teve início os cursos Técnico em Edificações, na modalidade PROEJA, e Técnico em Administração, na modalidade subsequente, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Em 2012, o Campus Pouso Alegre passou a oferecer os cursos de Técnicos em Química e Edificações, na modalidade subsequente, e de Informática, nas modalidades concomitante e subsequente. Em 2013 foi incorporado o Curso

de Técnico em Segurança do Trabalho e o Técnico em Informática passou a ser oferecido também na modalidade Integrado. A partir dessa data o Campus passou a atuar em sede própria, com cursos na modalidade presencial e à distância, superiores, pós-graduação, técnicos subsequentes e integrados. Muitos cursos foram encerrados durante o desenvolvimento do Campus e, atualmente possui os cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia Química, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Química e o curso subsequente em Química, além dos quatro cursos integrados presenciais sendo eles: Administração, Edificações, Informática e Química com ingresso anual por meio de 35 vagas cada.

2.3 Linha do tempo IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre e Lei de Cotas

O IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre está situado no Sul de Minas Gerais numa cidade com atualmente 160 mil habitantes e a cerca de 200 quilômetros da cidade de São Paulo. Pouso Alegre mesmo estando localizada no interior do Estado de Minas Gerais apresenta-se como um polo industrial, com cerca de 300 indústrias de diferentes setores, mas principalmente da indústria farmacêutica.

Em 2013, por meio da resolução nº 044/2012/2012 o Campus começou a ofertar cursos técnicos na modalidade integrado ao Ensino Médio e informática foi a primeira área de oferta. Em 2015 o curso integrado de Administração foi o segundo ofertado, seguido pelo curso de Edificações em 2017 e pelo curso de Química em 2022. Atualmente o Campus conta com quatro cursos na modalidade integrado.

Considerando a cronologia de abertura dos cursos no Campus Pouso Alegre pode-se observar que todos os cursos técnicos integrados foram iniciados após a promulgação da lei 12.711/2012, ou seja, ao contrário das escolas agrotécnicas que compõem o IFSULDEMINAS e vivenciaram diferentes momentos, os cursos técnicos integrados do Campus Pouso Alegre foram iniciados após a lei de cotas, sendo assim, o Campus sempre esteve submetido às diretrizes da lei. Inicialmente os critérios de renda, escolaridade (ensino fundamental integralmente em escola pública) e autodeclaração para candidatos pretos e pardos eram considerados para o ingresso dos alunos cotistas na metade das vagas ofertadas em cada curso. Todos os alunos que ingressaram entre 2013 a 2019 apenas declararam seu pertencimento étnico racial, não havia bancas de heteroidentificação e nenhum tipo de entrevista para confirmação da autodeclaração, ou seja, apenas a autodeclaração era

considerada para ingresso. Os demais critérios como: escolaridade e renda eram analisados pela secretaria e por comissão própria do Campus, respectivamente. Para o ingresso no 1º semestre de 2020 os candidatos autodeclarados pretos e pardos foram submetidos à entrevistas presenciais analisando critérios fenotípicos para deferimento da autodeclaração.

Em 2021 por meio da Resolução nº 120/21-CONSUP-IFSULDEMINAS o IFSULDEMINAS institucionalizou os NEABI's (Núcleos de Estudo Afro-brasileiros e Indígenas) que

trata-se de um Núcleo sistêmico de natureza propositiva e consultiva, a ser formado em cada campus, para promoção e estímulo de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão sobre a temática das relações étnico-raciais visando a superação da discriminação e do preconceito racial por meio da valorização das identidades negra e indígena.

Apesar de não ser um Núcleo diretamente relacionado ao ingresso dos alunos ele contribui para as ações de permanência e êxito uma vez que ao abordar as temáticas na instituição auxilia os professores na aplicação da lei nº 10639/2003 (atualizada pela lei 11.645/2008) e fortalece a identificação e sensação de pertencimento dos alunos negros, por meio de ações de pesquisa, extensão e eventos, além de ser um ponto para acolhida e apoio na intervenção de ações de combate ao racismo.

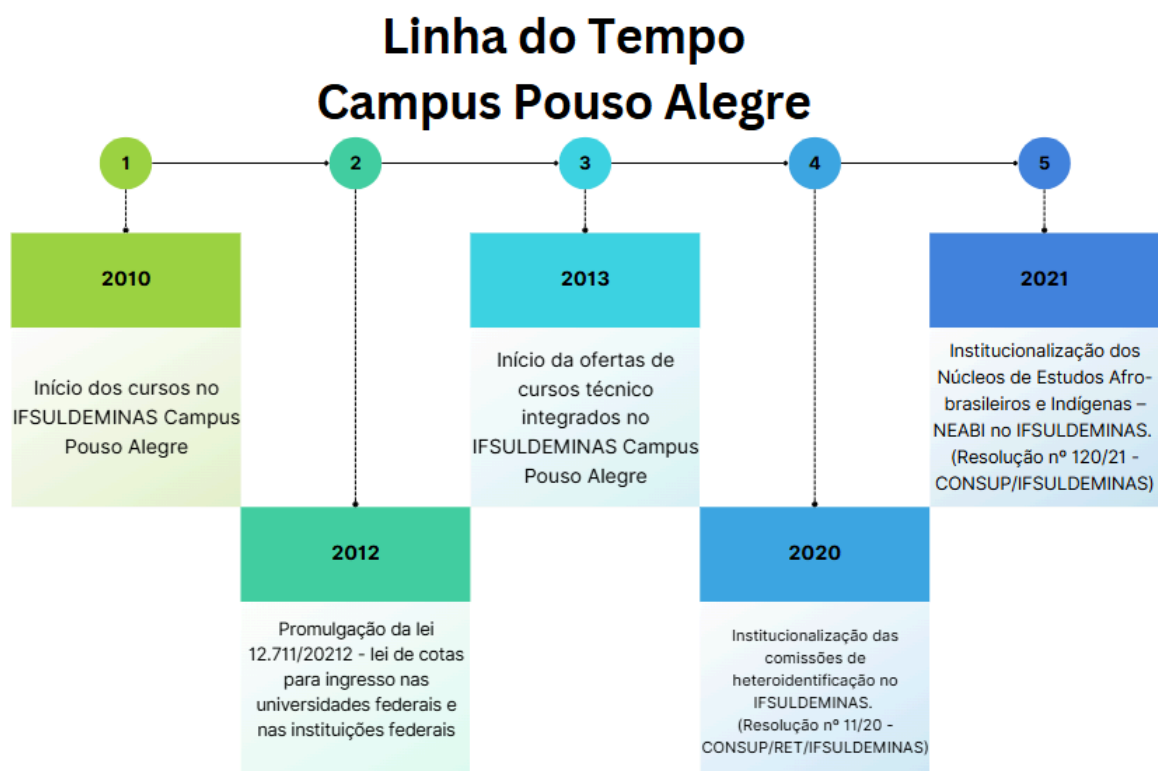
Os NEABI's nos Institutos Federais surgem a partir de um longo histórico que começa em 1959 com a criação do CEAO (Centro de Estudos Afro-Orientais) na Universidade Federal da Bahia (UFBA) que foca em estudos afro-brasileiros, africanos e asiáticos. A partir dele outras instituições públicas e privadas criaram núcleos voltados à esse campo de estudo que possibilitou a criação do primeiro Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) (COPENE) em 2000 e a criação da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) (ABPN). Com o desenvolvimento desses campos de pesquisa e a implementação da lei nº 10639/2003, os NEABI's nos instituto federais tornam-se uma necessidade a fim de expandir os estudos sobre a temática negra e indígena à todas as instituições federais de ensino, ou seja, a criação dos NEABI's representa o resultado das lutas e pesquisas de toda a comunidade negra, por meio de movimentos que antecedem sua criação.

O NEABI do Campus Pouso Alegre acompanha os alunos desde o período de inscrição no processo seletivo onde, de forma conjunta com a Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPESE), orienta todos os inscritos das cotas raciais sobre o processo de

heteroidentificação, permitindo que não negros possam corrigir sua inscrição. O NEABI também promove eventos em datas representativas, como: dia dos povos indígenas (19/04) e dia da consciência negra (20/11), além de realizar formações continuadas junto aos servidores e alunos abordando temas como racismo. O Núcleo também se apresenta como um ponto de apoio aos professores que desenvolvem a temática dentro de suas disciplinas e aos setores, como por exemplo a Coordenadoria de Assistência do Educando, que realiza intervenções junto aos alunos para corrigir e orientar comportamentos, muitas vezes vinculados a situações de racismo ou racismo recreativo.

A figura 2 apresenta de forma resumida a linha do tempo do IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre com a indicação dos marcos apresentados anteriormente.

Figura 2 - Linha do Tempo Campus Pouso Alegre



Fonte: Autora, 2025.

2.4 Dados alunos negros: ingresso e conclusão - 2017 a 2024

Para análise do ingresso, permanência e conclusão dos alunos negros do IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre, foram utilizados os dados disponíveis na

Plataforma Nilo Peçanha (PNP). A PNP é o principal instrumento oficial de coleta, consolidação e divulgação de dados estatísticos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT). Sua criação decorre de um processo gradual de aprimoramento na gestão e padronização das informações da Rede.

Em 2012 a Controladoria-Geral da União (CGU) determinou o uso do Sistec (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica) como fonte oficial para indicadores da Rede Federal com o objetivo de centralizar e organizar os dados. A partir de então, os dados acadêmicos, de pessoal (Siape) e financeiros (Siafi) passaram a ser extraídos de forma centralizada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

Entre 2013 e 2016, os dados foram coletados anualmente de forma exploratória, ainda sem uma plataforma pública estruturada. As instituições federais colaboravam por meio de planilhas eletrônicas, e os indicadores eram consolidados e publicados nos Cadernos de Indicadores da Setec. No entanto, a ausência de padronização metodológica e a descentralização dificultavam a comparabilidade e a transparência dos dados em nível nacional.

Foi somente em 2017 que os conceitos, metodologias e tecnologias foram consolidados, preparando o lançamento formal da Plataforma Nilo Peçanha. A PNP foi oficialmente instituída pela Portaria MEC nº 1/2018, em 15 de março de 2018, trazendo consigo a criação da Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Educação Profissional e Tecnológica (REVALIDE), composta por representantes das próprias instituições da Rede Federal.

Por essa razão, os dados públicos disponíveis na plataforma têm início apenas no ano-base 2017, ano em que se consolidou o novo modelo nacional de coleta e validação de dados da RFEPCT. Para acessar informações anteriores a esse período, é necessário consultar documentos institucionais (como relatórios de gestão e planos de desenvolvimento institucional), registros internos das instituições ou realizar solicitações via Lei de Acesso à Informação (LAI) às instituições em estudo.

Por isso, as informações utilizadas para análise são entre os anos de 2017 a 2024, período em que a PNP disponibiliza os dados informados pelo IFSULDEMINAS Campus

Pouso Alegre de forma consolidada e dividida em grupos de análise, como: dados gerais, curso, matrícula, oferta, situação da matrícula, raça, renda, sexo e faixa etária.

As informações analisadas serão dos alunos dos cursos técnicos integrados tendo o pertencimento étnico racial como marcador principal, o número de alunos matriculados, ingressantes e concluintes, além da evolução das autodeclarações e a porcentagem de matrículas anuais de acordo com a classificação racial.

A escolha dos cursos técnicos integrados em detrimento dos cursos subsequentes e superiores se justifica por serem os cursos de maior demanda no período de análise em comparação com os demais. Por exemplo, no 1º semestre de 2025, enquanto os cursos superiores tiveram uma relação candidato vaga abaixo de dois, os cursos integrados tiveram a média de cinco candidatos por vaga, o que demonstra uma maior procura por esses cursos dentro da comunidade acadêmica. Além disso, os cursos técnicos integrados exigem que os critérios de seleção das cotas sejam verificados e validados dada a alta concorrência, enquanto que nos demais cursos o que se tem visto é o ingresso de todos os candidatos por meio da ampla concorrência uma vez que, o número de inscrições é menor que o número de vagas.

As figuras de 3 a 10 apresentam os dados da PNP de 2017 a 2024 e a figura 11 gráficos comparativos desse período.

Figura 3 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2017

Detalhar tabela por Valor Absoluto

Classificação Racial ▼

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	2	1	
Branca	194	63	64
Indígena	3	1	
Parda	50	23	9
Preta	9	6	1
Não Declarada	102	12	58
Total	360	106	132

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 4 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2018

Detalhar tabela por Valor Absoluto

Classificação Racial ▼

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	3	1	
Branca	190	61	2
Indígena	4	1	
Parda	70	31	
Preta	14	6	
Não Declarada	38	6	8
Total	319	106	10

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 5 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2019

Detalhar tabela por Valor Absoluto

Classificação Racial ▼

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	4	1	2
Branca	214	68	96
Indígena	3		2
Parda	70	17	27
Preta	16	6	5
Não Declarada	101	17	52
Total	408	109	184

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 6 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2020

Detalhar tabela por

Classificação Racial

Valor Absoluto

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	2		1
Branca	196	67	58
Parda	78	28	23
Preta	19	6	4
Não Declarada	13	4	6
Total	308	105	92

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 7 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2021

Detalhar tabela por

Classificação Racial

Valor Absoluto

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	1		1
Branca	204	78	60
Parda	71	18	22
Preta	20	8	6
Não Declarada	19	3	6
Total	315	107	95

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 8 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2022

Detalhar tabela por

Classificação Racial

Valor Absoluto

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	3	3	
Branca	229	85	
Parda	85	43	
Preta	26	11	
Não Declarada	8	1	
Total	351	143	

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 9 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2023

Detalhar tabela por

Classificação Racial

Valor Absoluto

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	3		
Branca	310	90	57
Parda	120	40	21
Preta	35	12	4
Não Declarada	8		2
Total	476	142	84

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 10 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - 2024

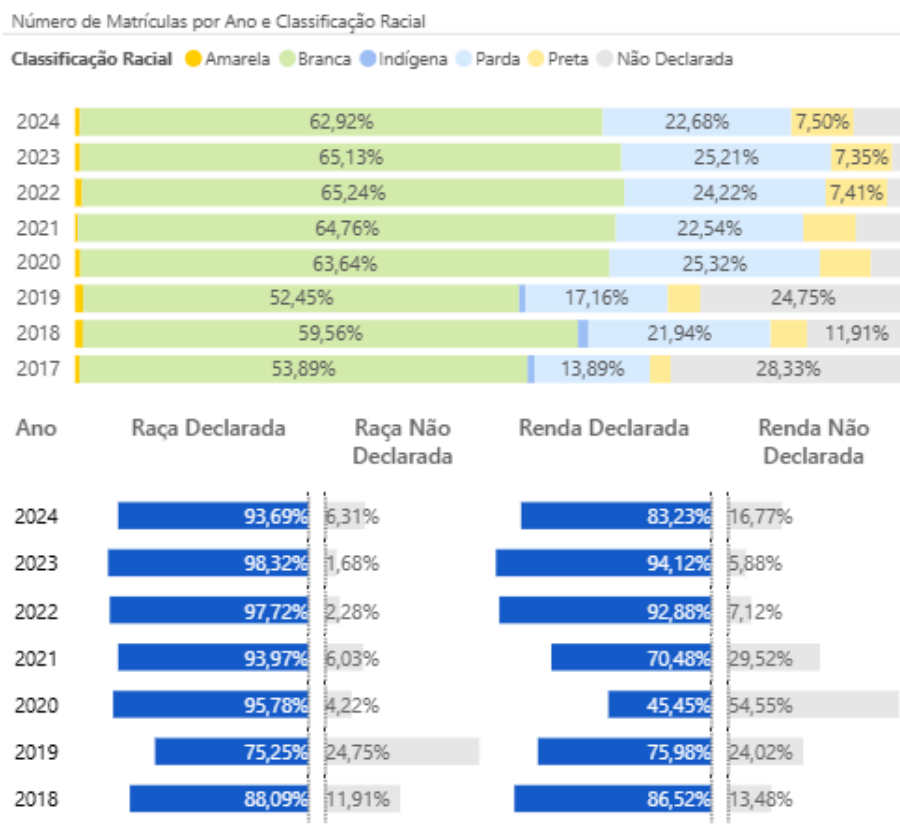
Detalhar tabela por Classificação Racial Valor Absoluto

[Instituição] = IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; [Unidade] = Campus Pouso Alegre; [Tipo de Oferta] = Integrado;

Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	3		2
Branca	319	73	105
Parda	115	26	20
Preta	38	9	7
Não Declarada	32	27	3
Total	507	135	137

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

Figura 11 - Dados Raciais Campus Pouso Alegre - Matrícula e Autodeclaração por ano



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2025.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando os dados da Plataforma Nilo Peçanha de 2017 a 2024, figura 11, de forma geral percebe-se que o número de matrículas de alunos brancos aumentou nesse período representando mais de 60% do total de matrículas, mas as matrículas de alunos negros (pretos e pardos) também apresentou aumento no mesmo período representando cerca de 30% do total. Os dois aumentos se justificam pela diminuição do número de alunos que não declararam seu pertencimento étnico racial no ato da matrícula.

A partir de 2020, mais de 95% dos estudantes passaram a realizar a autodeclaração racial. Esse aumento está diretamente relacionado à implementação das bancas de heteroidentificação, responsáveis por entrevistas que avaliam as características fenotípicas dos candidatos. Com isso, a autodeclaração deixou de ser o único critério de acesso às cotas raciais, tornando o processo mais criterioso e, ao mesmo tempo, estimulando reflexões sobre pertencimento racial no contexto da política pública. As bancas analisam traços fenotípicos comumente associados à população negra — como cor da pele, tipo de cabelo, formato do nariz e dos lábios —, considerando critérios socialmente reconhecidos. Esse procedimento dialoga com práticas já presentes na sociedade, em que a identificação racial ocorre, muitas vezes, a partir da aparência, como em abordagens policiais ou situações de discriminação em espaços comerciais. No contexto do vestibular do IFSULDEMINAS, no entanto, essa identificação é ressignificada como instrumento de inclusão, buscando garantir o acesso de pessoas negras a uma política pública educacional.

Outro dado importante que percebe-se analisando os dados ano a ano (figuras 3 a 10) é que em todos os anos algum dado de uma classificação racial não foi informado, seja no número de matrícula, ingresso ou conclusão. É necessário uma análise aprofundada para entender os motivos da não transmissão dos dados, mas é importante salientar que a não informação prejudica a análise da instituição no que se refere às análises raciais, já que, a falta de informação pode gerar interpretações equivocadas ou a falsa impressão de não importância desses dados em detrimento de outros que impactam por exemplo, o orçamento da instituição.

Outro ponto importante é que os dados da Plataforma Nilo Peçanha começam em 2017, quando já estavam funcionando três cursos técnicos integrados no Campus Pouso Alegre e, termina em 2024 quando os quatro cursos integrados do Campus já haviam formado pelo menos uma turma. É importante salientar que o início das turmas de Química, último curso integrado do IFSULDEMINAS, em 2022 gerou impactos significativos nos

números da classificação racial do Campus, uma vez que, em 2021 ingressaram 18 alunos pardos e 8 alunos negros (figuras 7) e, em 2022 o número subiu para 43 alunos pardos e 11 alunos negros que indica um aumento expressivo no número de pardos que ingressaram na instituição (figuras 8). Fazendo uma referência ao número de vagas é como se em 2022 das quatro turmas ingressantes do curso técnico integrado uma fosse totalmente formada por alunos negros.

O início dos trabalhos dos NEABIs em 2021 também pode ajudar a entender melhor o aumento no número de autodeclarações, já que o núcleo ajuda os alunos a discutirem as questões raciais e passarem a ter orgulho de sua pertença racial bem como, da história e cultura ancestral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetivou analisar a implementação e os dados referentes às cotas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) – Campus Pouso Alegre, com foco nos cursos técnicos integrados no período de 2017 a 2024. Por ter iniciado seus cursos técnicos integrados após a promulgação da Lei nº 12.711/2012, o Campus Pouso Alegre se submeteu desde o início às diretrizes da Lei de Cotas.

A análise dos dados da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) demonstrou uma evolução notável na auto identificação racial dos estudantes ao longo do período. A partir do ingresso no 1º semestre de 2020, houve a institucionalização das bancas de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros. Esse processo, ao tornar a seleção mais criteriosa e exigir uma avaliação fenotípica, elevou a taxa de autodeclaração para mais de 95% dos alunos anualmente, promovendo um importante debate e processo de auto identificação pessoal.

No período de 2017 a 2024, houve um aumento no número de matrículas tanto de alunos brancos (mais de 60% do total) quanto de alunos pretos e pardos (cerca de 30% do total), justificado, primariamente, pela diminuição do número de alunos classificados como “Não Declarada”. O ingresso da primeira turma do curso Técnico Integrado em Química, em 2022, também gerou um aumento expressivo no número de alunos pardos e negros que ingressaram na instituição, o que demonstra o impacto da expansão da oferta na inclusão.

A institucionalização dos Núcleos de Estudo Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI's) em 2021 configura um passo importante para a permanência e êxito dos estudantes, na medida em que contribui para o fortalecimento da identificação e o sentimento de pertencimento dos alunos negros, além de auxiliar na aplicação da Lei nº 11.645/2008 e no combate ao racismo na instituição.

Por outro lado, o estudo identificou o desafio da inconsistência de dados, com a ausência de informações na classificação racial em números de matrícula, ingresso ou conclusão em todos os anos analisados na PNP. Conforme indicado, a não informação prejudica a precisão das análises raciais na instituição e pode sugerir uma desvalorização desses dados. Sugere-se que investigações futuras aprofundem-se nas causas dessa falha na transmissão de dados e em estudos mais detalhados sobre a permanência e o êxito, analisando

a taxa de evasão e conclusão de estudantes cotistas e não-cotistas. Outro campo importante para a continuação do estudo e melhor entendimento do IFSULDEMINAS Campus Pouso Alegre se dá pela extensão do estudo aos demais cursos superiores e subsequente.

Em suma, a Lei de Cotas, atualizada pela Lei nº 14.723/2023, é uma política de ação afirmativa de fundamental importância para a reparação histórica e o enfrentamento do racismo estrutural. Os achados demonstram a política tem cumprido o seu papel de promover maior inclusão social e étnico-racial no acesso aos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cristiane Helena Cardoso; MENDONÇA, Fabiana Alves Oliveira de; SILVA, Aline Cristine de Lima. **Políticas afirmativas e desigualdades raciais: o impacto da Lei de Cotas nas instituições federais**. Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v. 19, n. 48, p. 101-118, 2021.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Regulamento da instrução primária e secundária do Município da Côrte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 5.465, de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Cotas abrem portas: Lei de Cotas. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/lei-de-cotas>. Acesso em: 3 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023. Disponível em: <https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20N%C2%BA%202.027,%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202023.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Sancionada ampliação da Lei de Cotas. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/14/sancionada-ampliacao-da-lei-de-cotas>. Acesso em: 4 jan. 2025.

GELEDES. Lei de Cotas: a desinformação e o paralelo histórico. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-desinformacao-e-o-paralelo-historico/>. Acesso em: 5 jan. 2025.

GOUVEIA, Leonardo Marques. Direito à educação: do privilégio da Lei do Boi à reparação histórica da Lei de Cotas. 2022. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2022.

Instituto de direito público e ciência política. **O Manifesto Republicano de 1870**. Disponível em:

file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/admin,+5+--+O+Manifesto+Republicano+de+1870.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE. O Instituto. Portal Campus Pouso Alegre. Disponível em: <<https://portal.poa.ifsuldeminas.edu.br/institucional/o-instituto>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE. Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio. Pouso Alegre, mar. 2022. Disponível em: <https://portal.poa.ifsuldeminas.edu.br/images/2022/Março/17/ppc_quimica_integrado.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL de MINAS GERAIS. Edital n.º 30/2012 – 1º semestre 2013: processo seletivo – cursos técnicos e superiores. Pouso Alegre (MG): IFSULDEMINAS, 2012. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/3039/1.Edital%20N%C2%B0%2030%20-%20Vest%202013-1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL de MINAS GERAIS. Edital n.º 129/2018 – 1º semestre 2019: processo seletivo para ingresso em cursos técnicos. Pouso Alegre (MG): IFSULDEMINAS, 2018. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/ultimas-noticias-ifsuldeminas/78-noticias-da-prodi/2357-vestibular-2019-1-semester>. Acesso em: 03 nov. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL de MINAS GERAIS. Edital n.º 142/2019 – 1º semestre 2020: processo seletivo para ingresso em cursos técnicos. Pouso Alegre (MG): IFSULDEMINAS, 2019. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/3038/Edital%20N%C2%BA%20142-2019%20Vest.%202020-1%20-%20CURSOS%20T%C3%89CNICOS%20-%20Retificado07.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL de MINAS GERAIS. Resolução n.º 120/2021 – aprova o Regimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI). Pouso Alegre (MG): IFSULDEMINAS, 2021. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2021/120.2021_com_anexo.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 044/2012, de 13 de novembro de 2012 — aprova a criação de cursos integrados nos campus Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre. Pouso Alegre, 13 nov. 2012. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2012/044.2012.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 055/2016, de 29 de agosto de 2016 — homologada pela Resolução 063/2016, dispõe sobre a aprovação “ad referendum” da criação do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio – Campus Pouso Alegre. Pouso Alegre, 29 ago. 2016. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/Resolucao55.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 069/2014, de 09 de setembro de 2014 — dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico Integrado em Administração – Campus Pouso Alegre. Pouso Alegre, 09 set. 2014. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2014/069.2014.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO. História dos NEABIs. NEABI - Urutaí. Disponível em: <<https://www.ifgoiano.edu.br/home/index.php/nucleos/566-neabi-urutai/17941-historia-dos-neabis.html>>. Acesso em: 03 abr. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO. História do Campus Machado. Disponível em: <https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/historia>. Acesso em: 8 jan. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO. Sobre o Campus Muzambinho. Disponível em: <https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/sobre-o-campus>. Acesso em: 8 jan. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS. Fotografias do centenário. Disponível em: <https://portal.ifs.ifsuldeminas.edu.br/index.php/centenario/centenario-fotografias>. Acesso em: 8 jan. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS. História do Instituto. Disponível em: <https://portal.ifs.ifsuldeminas.edu.br/index.php/centenario/centenario-historia-do-instituto#:~:text=O%20Instituto%20Federal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 8 jan. 2025.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS. O Instituto. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/o-instituto>. Acesso em: 8 jan. 2025.

MINAS GERAIS. Lei Provincial nº 13, de 28 de março de 1835. Regula a criação das Cadeiras de Instrução primária, o provimento e os Ordenados dos Professores. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13/1835/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). **Histórico**. Plataforma Nilo Peçanha (PNP). Publicado em 1º de junho de 2022; atualizado em 6 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp/historico> . Acesso em: 23 jul. 2025.

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE. Economia. Disponível em: <https://pousoalegre.mg.gov.br/pagina-site-submenu/32#:~:text=Pouso%20Alegre%20se%20destaca%20atualmente%20como%20um,aliment%C3%ADcios%2C%20de%20medicamentos%20e%20de%20m%C3%A1quinas%20pesadas>. Acesso em: 3 abr. 2026.

Revista comemorativa 15 anos: Campus Pouso Alegre, 2010 a 2025. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Campus Pouso Alegre). v.1, (2025 -). -- Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, Campus Pouso Alegre, 2025.

SANTOS, Fabiane Santana; QUEIROZ, Claudia Pereira; RODRIGUES, Lúcia Helena. **A Lei de Cotas no Brasil: reflexões sobre os desafios e perspectivas**. Ciência & Cultura, São Paulo, v. 65, n. 3, p. 35-39, 2013.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas Raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2023